

## ÍNDICE

- 1. CONTEXTO**
- 2. INTRODUÇÃO**
- 3. CORRUPÇÃO E SUBORNO: DEFINIÇÕES, TIPOS, FORMAS E PENALIZAÇÕES**
  - 3.1 Corrupção
  - 3.2 Suborno
  - 3.3 Penalizações
- 4. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO**
  - 4.1 Vantagens Indevidas
  - 4.2 Pagamento para Facilitações
- 5. CONDUTAS ESPERADAS**
  - 5.1 Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento
  - 5.2 Doações e Contribuições
  - 5.3 Eleições e Contribuições Políticas e Partidárias
  - 5.4 Contratações de Terceiros
- 6. CONCORRÊNCIA**
- 7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**
- 8. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**
- 9. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS**
- 10. LAVAGEM DE DINHEIRO**
- 11. FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES**
- 12. VIOLAÇÕES À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO TRIUNFO**
- 13. CASOS NÃO PREVISTOS NA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO TRIUNFO**
- 14. COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE**
- 15. COMPLIANCE**
- 16. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**
- 17. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**
- ANEXO I - PONTOS DE ATENÇÃO**
- ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

## 1. CONTEXTO

A Triunfo Participações e Investimentos S.A. foi fundada em 1999, na cidade de São Paulo, e é uma das principais empresas brasileiras do setor de infraestrutura, considerada pioneira por sua diversificação nos segmentos em que atua. A empresa oferece serviços nos setores de concessão rodoviária, administração de aeroportos e geração de energia. Por serem setores de fundamental importância para sustentar o crescimento econômico nacional, concentra investimentos nessas atividades para auxiliar no suprimento da demanda logística e energética brasileira, contribuindo para o desenvolvimento do país.

Nossa missão é prover serviços públicos de infraestrutura diferenciados e com qualidade, satisfazendo os clientes e tornando-se, assim, a Companhia mais valorizada do mercado nesse segmento de atuação, visando a ser referência em serviços de infraestrutura, por meio da inovação e do pioneirismo.

Estamos convictos de que, para alcançarmos um desenvolvimento sustentável precisamos de inovação, tecnologia, qualidade, ética e transparência. Além de respeito ao ser humano e ao meio ambiente e apoio às comunidades onde estamos inseridos.

A Política Anticorrupção e Antissuborno Triunfo faz parte das ações da Triunfo Participações e Investimentos S.A. para garantir que os negócios realizados por meio de si e de todas as suas empresas subsidiárias, coligadas, controladas integralmente ou sob controle compartilhado ocorram dentro dos parâmetros éticos e legais.

## 2. INTRODUÇÃO

As atividades que norteiam a atuação da Triunfo Participações e Investimentos S.A. e de suas controladas integralmente ou sob controle compartilhado (as quais trataremos como “Empresas Triunfo”), baseiam-se na ética, transparência e idoneidade, preocupando-se principalmente com o cumprimento das leis que direcionam a prática de negócios, especialmente, mas não se limitando à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Lei de Improbidade Administrativa nº 14.230/21 e ao atendimento de normas e legislações sobre Anticorrupção e Antissuborno aplicáveis à organização, além dos decretos regulamentares vigentes.

Nesse contexto, a Política Anticorrupção e Antissuborno Triunfo visa fornecer as diretrizes a serem cumpridas por todos os profissionais, incluindo, mas não se limitando a sócios, conselheiros, membros de comitês, executivos, empregados, estagiários e aprendizes, bem como pelas pessoas que agem ou fazem negócios em nome das Empresas Triunfo ou lhes prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

Essa Política tem como objetivo proibir e coibir qualquer tipo de suborno, corrupção e/ou facilitação, além de definir as relações com as autoridades e agentes dos órgãos governamentais e não governamentais, tais como prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadores de serviços, secretarias, concessionárias, entre outros.

A Companhia reafirma seu compromisso com a manutenção e a melhoria contínua dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno. Esse compromisso inclui o monitoramento constante, a realização de auditorias periódicas e a atualização de procedimentos internos, assegurando a eficácia no

combate às práticas corruptas. Também são realizados treinamentos contínuos para profissionais, parceiros e terceiros, com o objetivo de garantir que todas as operações sejam conduzidas com integridade, ética e transparência, em total conformidade com as exigências legais e regulatórias.

Todos os profissionais deverão assinar a adesão formal a esta Política, por meio do **ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**, e renová-la quando houver uma nova edição do documento.

### 3. CORRUPÇÃO E SUBORNO: DEFINIÇÕES, TIPOS, FORMAS E PENALIZAÇÕES

#### 3.1 Corrupção

A corrupção pode ser definida como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para obter ou conceder vantagem. Essa vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e outras formas de favores.

A corrupção, definida como crime em muitos países, como é o caso do Brasil, ocorre quando um funcionário público ou representante do poder público exige, solicita ou recebe dinheiro ou favores para fazer ou deixar de fazer qualquer ação em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública.

A corrupção é caracterizada como um comportamento desonesto, envolvendo a troca de valores monetários ou vantagens indevidas em benefício próprio. Esse ato pode assumir diversos subtipos, incluindo:

- Suborno;
- Peculato;
- Fraude;
- Extorsão.

**Quanto às formas, a corrupção divide-se em duas:**

- a) **Corrupção ativa:** trata-se do ato de oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a um funcionário público, com a intenção de influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- b) **Corrupção passiva:** acontece quando funcionário público ou agente a serviço da administração pública, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

#### 3.2 Suborno

O suborno pode ser definido como a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida, de qualquer valor, seja financeira ou não, realizada direta ou indiretamente, independentemente da localização, com o objetivo de incentivar ou recompensar alguém por agir ou deixar de agir em relação ao desempenho de suas obrigações. Essa prática viola as leis aplicáveis e compromete a integridade das relações profissionais e institucionais.

### 3.3 Penalizações

As penalizações previstas em legislação e normas são diversas e incluem multas elevadas, prisão, perda de bens, ressarcimento do dano causado, inelegibilidade para incentivos e financiamentos governamentais, até dissolução compulsória da empresa. Sendo assim, é fundamental que todos os profissionais das Empresas Triunfo entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais de forma transparente e livres de corrupção. Para tanto, essa Política foi estabelecida para auxiliar todos a compreenderem qual é a forma de conduta desejada pelas Empresas Triunfo.

Práticas de suborno ou corrupção, qualquer que seja a sua forma, são inaceitáveis nas Empresas Triunfo, portanto é **explicitamente proibida** a aceitação ou o oferecimento de propinas, ou qualquer outra prática descrita nessa Política, por profissionais e/ou qualquer um que trabalhe em nome das Empresas Triunfo.

## 4. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

Os negócios realizados pelas Empresas Triunfo são fortemente marcados pelo relacionamento com o poder público. As interfaces estabelecidas com órgãos públicos ocorrem nas diversas fases dos negócios, como licitações, obtenção de licenças e medições.

Essa grande exposição dos profissionais das Empresas Triunfo, com funcionários e agentes públicos, requer orientações específicas para que as transações e negociações sejam realizadas de forma transparente e dentro da lei. Portanto, os contatos realizados com a administração pública devem ocorrer de acordo com as políticas internas e os dispositivos legais existentes.

### 4.1 Vantagens Indevidas

Por vantagem indevida, entendem-se privilégios aos quais as Empresas Triunfo não possuem direito previsto na lei ou em outros instrumentos normativos. É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício.

#### a) Favores

Não é permitido fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.

#### b) Pagamento para facilitações

É proibido que profissionais ou terceiros realizem pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de acelerar processos, prazos, prestações de serviços públicos ou de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para as Empresas Triunfo.

## 5. CONDUTAS ESPERADAS

A seguir serão apresentadas as diretrizes de conduta para combate à corrupção e suborno nos negócios praticados pelas Empresas Triunfo, bem como nas atividades desenvolvidas por seus profissionais, também previstos no Código de Conduta Triunfo.

### 5.1 Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a funcionários ou agentes públicos pode configurar ato de corrupção e/ou suborno, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do servidor ou agente público. Sendo assim, é proibido o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, viagens, entretenimento e/ou contrapartidas de patrocínio para agentes públicos.

A fim de assegurar que a prática dos negócios esteja livre de corrupção e suborno, os profissionais e terceiros a serviço das Empresas Triunfo deverão seguir as diretrizes apresentadas nesta Política e as disposições presentes no Código de Conduta.

### 5.2 Doações e Contribuições

As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social e cultural, destinadas ou acompanhadas pelo Instituto Triunfo. Para tanto, todas elas devem obedecer aos termos do Estatuto Social da Triunfo, bem como diretrizes do Código de Conduta.

### 5.3 Eleições e Contribuições Políticas e Partidárias

Condutas vedadas e instruções de como agir em período eleitoral dentro das Empresas Triunfo:

- É proibida a realização de doações político partidárias em nome das Empresas Triunfo. Havendo solicitação por parte de funcionário público, candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser negada.
- Pessoas físicas estão autorizadas, desde que não ultrapassem os limites estabelecidos por lei.
- É proibido emprestar ou ceder ativos, bens ou profissionais da empresa para atividades de campanhas eleitorais.
- É proibido fazer campanha, debates e discussões políticas em nome da empresa ou em suas dependências, espaços alugados, grupos de WhatsApp oficiais, sites ou redes sociais.
- Evitar inauguração de obras públicas durante período eleitoral. Caso necessário, para atender a alguma obrigação contratual, não permitir realização de shows ou apresentações durante a inauguração.
- Solicitações de visitas a obras, por qualquer Autoridade<sup>a</sup>, deverão ser comunicadas, previamente, à <sup>1</sup>SNTR, <sup>2</sup>SNTF e <sup>3</sup>ANTT. Após comunicado, é necessário aguardar a concordância destes órgãos para a autorização da referida visita.

<sup>a</sup>Governo Federal, Estadual ou Municipal

<sup>1</sup>SNTR – Secretaria Nacional de Transporte Terrestre

<sup>2</sup>SNTF – Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário

<sup>3</sup>ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

- É proibido coagir um funcionário a adotar qualquer posicionamento político.
- É proibido adesivar ou deixar panfletos de propaganda eleitoral em veículos da empresa ou em qualquer veículo dentro de suas dependências.
- É proibida a realização de campanhas durante o horário de trabalho.

- É estritamente proibido utilizar o nome ou o uniforme da empresa em qualquer atividade de campanha.

Qualquer candidatura de funcionário, deverá ser comunicada ao Departamento de Compliance para que sejam tomados os cuidados necessários.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o departamento de Compliance ou departamento Jurídico da empresa.

#### **5.4 Contratações de Terceiros**

A contratação de terceiros para atuarem junto às Empresas Triunfo somente ocorrerá mediante real necessidade e de acordo com práticas internas que assegurem os interesses das Empresas Triunfo. Além disso, a contratação de terceiros será realizada após análise de critérios técnicos, econômicos, sociais, legais, ambientais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva e de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e a atuação empresarial ética e transparente.

Ao atuarem em nome das Empresas Triunfo, os terceiros devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da Companhia, aos funcionários ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores, contrapartidas de patrocínio ou vantagens de qualquer espécie.

### **6. CONCORRÊNCIA**

As Empresas Triunfo respeitam seus concorrentes e não compactuam com práticas ilegais de concorrência, como de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que desrespeite a legislação concorrencial brasileira e o Código de Conduta Triunfo. Além disso, é vedado adotar qualquer atitude que deprecie a imagem dos concorrentes.

### **7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**

Ao participar de licitações públicas, as Empresas Triunfo se comprometem a cumprir as diretrizes do Código de Conduta e a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, e das normas da licitação em questão.

### **8. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

A contratação de profissionais para atuarem nas Empresas Triunfo somente ocorre em razão de real necessidade, bem como somente serão admitidos profissionais que possuam as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades específicas.

Candidatos indicados por pessoas físicas incumbidas de exercer alguma função estatal, definitiva ou transitória (“agentes públicos”), às vagas de emprego abertas nas Empresas Triunfo, passarão por todo o processo seletivo sem nenhuma forma de vantagem ou benefício.

A contratação de profissionais deve ser em conformidade com esta Política e com o Código de Conduta Triunfo e jamais deve ser realizada como forma de favor, a fim de influenciar a decisão de funcionário ou agente público.

## 9. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pelas Empresas Triunfo devem ser feitas conforme o Código de Conduta Triunfo e deverão ser registradas e comprovadas no rigor da lei. A Triunfo proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais, fraudulentos ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados.

## 10. LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses mecanismos em operações legais, com o objetivo de fazer parecer que a origem é lícita.

Na legislação brasileira, a lavagem de dinheiro é crime e uma prática proibida nos negócios realizados pelas Empresas Triunfo. Portanto, os profissionais que possuam evidências ou suspeitas de tais práticas devem procurar imediatamente o Comitê Triunfo de Integridade para apreciação, o qual, em comum acordo com o Conselho Administrativo, acionará o Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, caso a ação seja confirmada.

## 11. FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES

As operações de fusão, aquisição, *joint venture*<sup>1</sup> e parcerias somente ocorrerão após a realização de *Due Diligence*<sup>2</sup>, a fim de avaliar a conformidade legal da empresa em questão.

Se, ao averiguar o histórico da Companhia a ser adquirida, forem encontradas situações de violação à legislação anticorrupção e antissuborno, a aquisição somente ocorrerá após análise meticulosa do risco de responsabilização solidária e aprovação formal do Comitê Triunfo de Integridade, seguida da aprovação do Conselho Administrativo.

<sup>1</sup>Joint venture é um acordo entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado.

<sup>2</sup> *Due Diligence* trata-se da busca de informação sobre uma empresa. A análise inclui, mas não se limita a aspectos como sua área de atividade, possibilidades e perspectivas para o futuro do negócio e o estado de seus ativos e passivos.

## 12. VIOLAÇÕES À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO TRIUNFO

Essa Política tem o objetivo de assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade dos negócios das Empresas Triunfo. Portanto, as violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como a Lei nº 12.846/13 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção e/ou suborno, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

Tratando-se de violações praticadas por profissionais internos das Empresas Triunfo, as penalizações incluem advertências, suspensões, demissão e outras sanções previstas na lei, as quais serão atribuídas ao profissional pelo Comitê Triunfo de Integridade.

Violações praticadas por terceiros são passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

### 13. CASOS NÃO PREVISTOS NA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO TRIUNFO

Os casos não previstos nesta **Política Anticorrupção e Antissuborno** serão discutidos e decididos pelo Comitê Triunfo de Integridade e, quando necessário, devido à gravidade da infração, o Conselho Administrativo será acionado.

### 14. COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE

O Comitê Triunfo de Integridade é um colegiado formado por profissionais selecionados pela Triunfo, que reporta e foi formalmente aprovado pelo Conselho de Administração. Dentre as suas funções estão:

- Fomentar e monitorar a execução do programa de integridade, na gestão anticorrupção/antissuborno da organização.
- Deliberar sobre situações de descumprimento aos normativos internos.
- Quando convocado, decidir sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringir os normativos que compõe o Programa Triunfo de Integridade e recomendar as sanções a serem aplicadas aos infratores.
- Recomendar ao Comitê Triunfo de Sustentabilidade o aprimoramento e a adoção de normas complementares às disposições do Código de Conduta Triunfo e da Política Anticorrupção e Antissuborno Triunfo.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre o Programa de Integridade da Triunfo.
- Decidir a respeito de casos omissos no Código de Conduta Triunfo e na Política Anticorrupção e Antissuborno Triunfo.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e a composição do Comitê Triunfo de Integridade estão previstas em seu Regimento Interno.

### 15. COMPLIANCE

O Departamento de Compliance, por meio do Programa de Integridade, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e na aplicação efetiva do Código de Conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de:

- a) Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional e estrangeira.
- b) Fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.
- c) Combater outros desvios éticos e de conduta, violações ou desrespeitos a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

O Programa de Integridade busca implementar medidas para prevenir a ocorrência de irregularidades, além de promover ações positivas que incentivem a ética, a boa governança, o respeito aos direitos humanos e sociais, além da conservação do meio ambiente. Assim, contribui para fortalecer valores e princípios que sustentam a confiança, a credibilidade, a reputação e o desenvolvimento sustentável da empresa e da sociedade em que está inserida.

O departamento possui como principais atividades:

- a) Promover a manutenção do Programa de Integridade Triunfo, estabelecer um planejamento e avaliar periodicamente a eficácia do programa, relatando os resultados ao Comitê Triunfo de Integridade.
- b) Atualizar as políticas e as normas pertinentes ao assunto
- c) Desenvolver e/ou aprimorar ferramentas de monitoramento com o intuito de identificar indícios de corrupção e de suborno.
- d) Assessorar, no processo de diligência/background check, visando à conformidade da Companhia na execução quanto à prevenção, ao combate à corrupção, ao suborno e ao aprimoramento do Programa de Integridade Triunfo.
- e) Esclarecer dúvidas quanto à aplicação deste Programa.

As demais responsabilidades da área de compliance e de outras interfaces internas, em relação ao Programa de Integridade, são detalhadas nas Diretrizes do Programa de Integridade.

### 16. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

É importante que a Triunfo ouça você, conheça os seus questionamentos, preocupações, sugestões, além de possíveis violações relacionadas a esta Política. Geralmente, seu Gestor está na melhor posição para ajudá-lo em relação a preocupações éticas, sugestões, reclamações etc.

Por isso, você deve, primeiramente procurá-lo. No entanto, essa não é a única alternativa. Considere, como segunda opção, contatar o nível acima do seu Gestor. Para questões relacionadas ao ambiente de trabalho e segurança, por exemplo, procure o RH ou departamento de Compliance da sua Empresa.

Se ainda assim não se sentir confortável em procurá-los, ou se já os procurou, porém sentiu que não foi dada a devida atenção ao seu relato ou o problema não foi resolvido, você pode reportá-lo ao Canal Confidencial.

O Canal Confidencial está disponível 24h por dia, pelo site [www.canalconfidencial.triunfo.com](http://www.canalconfidencial.triunfo.com), ou pelo telefone 0800 517 1325, para os profissionais e terceiros durante todo o ano.

O contato pode ser anônimo, e, pensando em preservar a sua identidade, os relatos são recepcionados por uma empresa terceirizada, e o conteúdo é encaminhado ao Comitê Triunfo de Integridade para análise e providências.

A Companhia não tolerará represálias/retaliações ao denunciante de boa-fé e buscará, de todas as formas, prevenir este tipo de conduta.

Do mesmo modo, denúncias falsas, infundadas ou acusações de má-fé, visando prejudicar outra pessoa ou a própria Companhia, são faltas graves, não serão toleradas pela empresa e estão sujeitas a sanções disciplinares e medidas legais contra o denunciante.

Caso você seja vítima ou suspeite que alguém esteja sendo alvo de retaliação, entre em contato com a área de Compliance ou faça uma denúncia.

**[Ao registrar sua ocorrência junto ao Canal Confidencial, sempre anote o número de protocolo. Como as manifestações são confidenciais, será necessário que entre em contato via telefone ou site, periodicamente, para acompanhamento do processo, até a conclusão. O Canal é o meio que o Comitê Triunfo de Integridade utiliza para se comunicar com você.]**

**[Atitudes que podem indicar retaliação:**

- **Tentativa de identificação do denunciante ou de qualquer envolvido na denúncia<sup>1</sup>, sem um propósito claro.**
- **Pedido de desligamento de um profissional exclusivamente pelo seu envolvimento em uma denúncia.**
- **Mudanças bruscas e inesperadas de comportamento em relação aos envolvidos na denúncia<sup>1</sup>.**

<sup>1</sup> São considerados envolvidos na denúncia o denunciante, as testemunhas, os investigadores, os membros do Comitê Triunfo de Integridade, assim como qualquer profissional ou terceiro que tenha participação do processo conduzido por esse Comitê.]

## 17. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2025 e entrará em vigor a partir de 27 de fevereiro de 2025 por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

O Conselho de Administração deve promover as alterações necessárias a essa Política, conforme sugestões a serem apresentadas pelo Comitê Triunfo de Integridade.

## ANEXO I - PONTOS DE ATENÇÃO

Algumas situações podem evidenciar a ocorrência de práticas inadequadas e, nesses casos, há a necessidade de averiguação, a fim de se certificar da legalidade da ocorrência. São exemplos de situações que requerem atenção:

- estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas.
- despesas de viagem ou presentes envolvendo funcionários públicos e pessoas relacionadas.
- pedido para a empresa usar um terceiro indicado por funcionário público.
- múltiplos pagamentos de valor para o mesmo terceiro.
- valor aparentemente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatura do contratado.
- pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas.
- pagamentos por serviços não prestados.
- empresa contratada pertencente a funcionário público ou pessoas relacionadas.
- pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais que ela realize negócios.
- pagamentos em contas de pessoa física.

As situações apresentadas acima não são provas de que exista ilegalidade nas ações, contudo são pontos de atenção que precisam ser acompanhados e analisados.

## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – 1ª VIA: EMPRESA



Declaro que recebi, tive ciência e compreendi a **Política Anticorrupção e Antissuborno Triunfo** e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me:

- Cumpri-la integralmente sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho, conforme legislação vigente.
- Declarar, por meio do **TERMO DE CONFLITO DE INTERESSES** (anexado ao Código de Conduta), qualquer situação relacionada a conflitos de interesse que deva ser informada e/ou validada pelo Comitê Triunfo de Integridade.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Área:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as Empresas Triunfo e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com uma das Empresas Triunfo.

## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – 2ª VIA: PROFISSIONAL



Declaro que recebi, tive ciência e compreendi a **Política Anticorrupção e Antissuborno Triunfo** e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me:

- Cumpri-la integralmente sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho, conforme legislação vigente.
- Declarar, por meio do **TERMO DE CONFLITO DE INTERESSES** (anexado ao Código de Conduta), qualquer situação relacionada a conflitos de interesse que deva ser informada e/ou validada pelo Comitê Triunfo de Integridade.

**Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Área:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as Empresas Triunfo e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com uma das Empresas Triunfo.